



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Património e Expropriações

## ANÚNCIO

### Hasta Pública para Arrendamento de espaços para instalação de Roulotes - Fânzeres

#### 1. Entidade adjudicante

O presente procedimento é promovido pelo Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com o endereço do correio eletrónico: [geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt)

#### 2. Objeto do procedimento

- a) O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de arrendamento dos seguintes espaços:
- Espaço 1 – Espaço coberto, com a área de 107,65m<sup>2</sup>, para instalação de uma roulote e esplanada, sito na Avenida Dr. Mário Soares, em Fânzeres;
- Espaço 2 – Espaço coberto, com a área de 107,65m<sup>2</sup>, para instalação de uma roulote e esplanada, sito na Avenida Dr. Mário Soares, em Fânzeres.
- b) Os espaços a arrendar destinam-se à instalação de roulotes para restauração e similares.
- c) Os espaços encontram-se devidamente delimitados e identificados nas plantas anexas ao caderno de encargos.

#### 3. Programa de procedimento e caderno de encargos

- a) O procedimento de hasta pública pode ser consultado no Município de Gondomar, na Divisão de Património e Expropriações.
- b) Os interessados poderão igualmente consultar o procedimento no site do Município de Gondomar, no endereço eletrónico [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt).

#### 4. Concorrentes

Podem concorrer todos os interessados, de acordo com o previsto no artigo 3º do Programa de Procedimento.



## 5. Valor

O valor base da renda é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por mês, para cada espaço.

## 6. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Gondomar, que corresponderá àquela de valor mais elevado para a adjudicação do contrato.

## 7. Proposta

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo II do Programa do Procedimento.

## 8. Documentos de habilitação

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos de habilitação ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão, conforme consta do artigo 5.º do Programa do Procedimento.

## 9. Modo e Prazo de Apresentação de propostas

A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito **“Hasta Pública para Arrendamento de espaços para instalação de Roulotes – Fânzeres”** e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com a data de entrada até ao dia **17 de junho de 2026**.

## 10. Data, Hora e Local do Ato Público

O Ato público terá lugar no dia **22 de junho de 2026**, pelas 15:00h, no **Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar**, seguindo-se a negociação com os concorrentes, regendo-se pelas disposições contidas no Programa de Procedimento.



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR


Divisão de Património e Expropriações

## 11. Casos omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor, o exposto no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Ana Luísa Gomes)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 18 de dezembro de 2025.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

---

## Caderno de Encargos

---

### Arrendamento de espaços para instalação de rouletes - Fânzeres

---



Câmara Municipal de Gondomar

---



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Património e Expropriações

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito de aplicação**

As cláusulas gerais deste Caderno de Encargos, aplicam-se ao contrato de arrendamento não habitacional a celebrar entre o Município de Gondomar e o arrendatário.

### **Artigo 2º**

#### **Disposições legais aplicáveis**

1. O contrato de arrendamento a celebrar reger-se-á pelo disposto nas peças patentes a concurso: anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos, e eventuais retificações e esclarecimentos que tenham sido prestados.
2. É aplicável o estabelecido na alínea h), do nº 2, do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Decreto-Lei nº. 280/2007 de 7 de agosto, subsidiariamente as disposições reguladoras do concurso público para a celebração de contrato de arrendamento, os princípios gerais da contratação pública bem como o Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 3º**

#### **Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de arrendamento dos seguintes espaços:

Espaço 1 – Espaço coberto, com a área de 107,65m<sup>2</sup>, para instalação de uma roulote e esplanada, sito na Avenida Dr. Mário Soares, em Fânzeres;



Espaço 2 - Espaço coberto, com a área de 107,65m<sup>2</sup>, para instalação de uma roulotte e esplanada, sito na Avenida Dr. Mário Soares, em Fânzeres.

2. Os espaços a arrendar destinam-se à instalação de roulettes para restauração e similares.
3. Os espaços encontram-se devidamente delimitados e identificados nas plantas anexas ao presente caderno de encargos.

#### **Artigo 4º**

##### **Instalação e equipamento**

1. Os espaços a arrendar serão entregues no estado físico em que se encontram, sendo da responsabilidade do arrendatário a colocação do respetivo equipamento e proceder à sua adaptação para o fim pretendido.
2. As roulettes devem ser colocadas no espaço coberto destinado às mesmas, conforme planta anexa ao presente caderno de encargos.
3. É vedado ao arrendatário, sem prévia autorização do Município de Gondomar, modificar ou alterar os espaços existente, assim como as infraestruturas instaladas.
4. Os espaços a arrendar dispõem de todas as infraestruturas necessárias ao seu funcionamento (pré-instalação de água, esgotos e eletricidade), ficando as ligações e contadores a cargo do arrendatário.
5. O material e disposição de esplanada só serão autorizados, após validação de proposta apresentada ao Município.

#### **Artigo 5º**

##### **Obras e benfeitoras**

1. A realização das obras de adaptação e de conservação que se afigurem necessárias ao exercício da atividade a desenvolver no espaço locado são da responsabilidade do arrendatário, assim como a obtenção da respetiva autorização / licenciamento, junto das entidades competentes.



2. São ainda da responsabilidade do arrendatário as demais obras de conservação, limpeza e manutenção dos espaços arrendados, ao longo de todo o período de vigência do contrato.
3. Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem os locais arrendados, ficando a realização de todas e quaisquer obras nos mesmos dependente de prévia autorização do Município, sendo que para o efeito deverá o arrendatário remeter cópia do projeto a realizar e/ou memória descritiva das obras.
4. A autorização do Município para a realização de obras ou benfeitorias nos locais arrendados, não isenta o arrendatário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do arrendatário todos os encargos legais e monetários com a realização das mesmas.
5. Todas as obras e benfeitorias realizadas fazem parte integrante dos espaços arrendados, reverterem gratuitamente para o município de Gondomar, sem qualquer direito a retenção ou indemnização do arrendatário, uma vez cessado o contrato.

### **Artigo 6º**

#### **Exploração**

A obtenção de quaisquer autorizações ou licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade é da responsabilidade do arrendatário, e é condição imprescindível para o início da exploração.

### **Artigo 7º**

#### **Prazo de Vigência**

1. O prazo de vigência do contrato de arrendamento será de 1 (um) ano, contados da data da sua celebração.
2. O prazo de vigência previsto no número anterior poderá ser renovado por iguais períodos, até ao máximo de 4 (quatro) anos, salvo oposição à renovação fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Património e Expropriações

## **Artigo 8º**

### **Transmissão da posição contratual**

A transmissão da posição do arrendatário só é admissível nos termos legalmente previstos.

## **Artigo 9º**

### **Pagamento da renda**

1. A renda estabelecida é devida a partir da data de celebração do contrato de arrendamento, e será paga entre os dias 1 e 8 de cada mês.
2. A falta de pagamento da renda no prazo designado faz incorrer o arrendatário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em dívida, acrescido de uma indemnização igual a 20% do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.
3. O incumprimento do pagamento da renda por período igual ou superior a três meses seguidos, constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo do recurso a procedimento coercivo para cobrança dos montantes devidos.
4. Com a assinatura do contrato de arrendamento o locatário obriga-se ao pagamento da primeira renda correspondente ao mês seguinte ao da celebração do contrato.

## **ARTIGO 10º**

### **Atualização da renda**

1. A renda será atualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.
2. Os montantes que resultarem das atualizações anuais da renda, nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo, serão notificados pelo proprietário ao arrendatário e serão devidos no primeiro dia útil seguinte ao termo dos doze meses precedentes desde a última atualização.



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Património e Expropriações

## Artigo 11º

### Cessação do contrato

1. O arrendatário pode a todo o tempo denunciar o contrato de arrendamento, mediante comunicação prévia enviada ao Município, com antecedência mínima de 90 dias, sobre a data em que pretende que operem os seus efeitos.
2. O proprietário pode resolver o contrato em qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Se o arrendatário se colocar em mora por período de tempo igual ou superior a três meses, no pagamento das rendas;
  - b) Se o arrendatário não assegurar, em qualquer momento da vigência do contrato, as licenças, alvarás e autorizações administrativas necessárias ao funcionamento da atividade;
  - c) Se o arrendatário realizar obras sem licenciamento prévio;
  - d) Se o arrendatário não assegurar a limpeza do espaço;
  - e) Se o arrendatário não cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade a desenvolver;
  - f) Se o arrendatário fizer do espaço arrendado uma utilização imprudente;
  - g) Se o arrendatário ceder a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do proprietário.
3. Verificada qualquer uma das circunstâncias descritas no número anterior, o proprietário pode resolver o contrato com efeitos imediatos, mediante o envio de carta registada com aviso de receção.

## Artigo 12º

### Obrigações para o arrendatário

O arrendatário obriga-se a:

1. Usufruir o espaço em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações;
2. Equipar a suas expensas o espaço arrendado, nomeadamente na colocação da roulote, conforme disposto no ponto 2, do artigo 4º e do equipamento de esplanada;



3. Pagar pontualmente a renda estabelecida no âmbito do presente procedimento;
4. Não dar ao espaço arrendado utilização diversa da prevista no contrato de arrendamento;
5. Não fazer do espaço arrendado uma utilização imprudente;
6. Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço arrendado por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município de Gondomar, o autorizar por escrito ou tal possibilidade decorrer expressamente da lei;
7. Comunicar ao Município de Gondomar, no prazo de quinze dias, a cedência do gozo do espaço arrendado por algum dos referidos títulos, quando previamente autorizado por escrito ou expressamente permitida por lei;
8. Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado;
9. Restituir, findo o contrato, o espaço arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo continuar a ser utilizado ininterruptamente.

### **Artigo 13º**

#### **Responsabilidade pelo uso do espaço**

1. O arrendatário é responsável pelo uso do espaço arrendado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
2. Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o arrendatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Património e Expropriações

## **Artigo 14º**

### **Encargos**

1. Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas/coimas e demais encargos devidos ao Estado, ao Município de Gondomar ou a quaisquer outras entidades.
2. Ficam igualmente a cargo do arrendatário o pagamento das faturas de água e eletricidade, assim como de outros serviços que sejam instalados no espaço arrendado.

## **Artigo 15º**

### **Responsabilidade e seguro**

1. O arrendatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.
2. A responsabilidade do arrendatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município de Gondomar por inobservância de disposições legais ou contratuais.
3. O arrendatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Gondomar, até ao termo do contrato de arrendamento, designadamente os prejuízos materiais resultantes:
  4. Da atuação do arrendatário ou por este representado;
  5. Do deficiente comportamento dos equipamentos;
  6. Do impedimento de utilização.
7. O arrendatário é o único responsável pela cobertura dos riscos e indemnização de danos no espaço ou a quaisquer terceiros fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.



8. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor. O arrendatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do início de exploração os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato, designadamente multirriscos de recheio.

### **Artigo 16º**

#### **Restituição do espaço**

Findo o contrato, o espaço arrendado será entregue pelo arrendatário ao Município de Gondomar no estado de conservação em que o recebeu e livre de quaisquer ónus ou encargos.

### **Artigo 17º**

#### **Fiscalização**

É reservado ao Município de Gondomar o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do arrendatário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

### **Artigo 18º**

#### **Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, bem como pelo Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

---

## Programa do Procedimento

---

### Arrendamento de espaços para instalação de rouletes - Fânzeres





**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Património e Expropriações

## PROGRAMA DO CONCURSO

### Artigo 1º

#### Objeto do procedimento

1. O presente procedimento por hasta pública tem por objeto a celebração de contrato de arrendamento dos seguintes espaços:
  - Espaço 1 – Espaço coberto, com a área de 107,65m<sup>2</sup>, para instalação de uma roulote e esplanada, sito na Avenida Dr. Mário Soares, em Fânzeres;
  - Espaço 2 – Espaço coberto, com a área de 107,65m<sup>2</sup>, para instalação de uma roulote e esplanada, sito na Avenida Dr. Mário Soares, em Fânzeres;
2. Os espaços a arrendar destinam-se à instalação de roulotes para restauração e similares.

### Artigo 2º

#### Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, em Gondomar (S. Cosme), na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, contribuinte 506 848 957, contato telefónico nº 224 660 500 e endereço de email: [geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt).

### Artigo 3º

#### Concorrentes

Podem ser concorrentes pessoas singulares ou coletivas interessadas no arrendamento dos espaços.

### Artigo 4º

#### Inspeção dos espaços

Até à data-limite da apresentação das propostas, os interessados poderão visitar os locais objeto do contrato a celebrar e nele efetuar todos os reconhecimentos que entendam necessários para licitar,



tendo em consideração que o concorrente não poderá invocar o desconhecimento das condições dos locais para se exonerar das suas responsabilidades.

### **Artigo 5º**

#### **Documentos de habilitação dos candidatos**

1. Todos os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão:
  - a) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa;
  - b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
  - c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
2. Para além do disposto nas alíneas constantes do ponto anterior, os concorrentes devem ainda apresentar:
  - a) Proposta elaborada de acordo com o Anexo II do presente programa, sob pena de exclusão, indicando o valor proposto para cada espaço;
  - b) No caso do concorrente se tratar de pessoa singular, deve apresentar cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.
  - c) No caso de se tratar de pessoa coletiva, deve apresentar documento que identifique os órgãos sociais da administração, direção ou gerência em efetividade de funções, concretamente a certidão permanente, ou em alternativa, o código de acesso;
3. Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa.

### **Artigo 6º**

#### **Modo e Prazo de Apresentação das propostas**

A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito “Hasta Pública de Arrendamento de espaços para instalação de roulotes - Fânzeres”, e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a Câmara



Municipal de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com data de entrada até 17 de junho 2026.

### **Artigo 7º**

#### **Proposta Condicionada e com Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes dos artigos do Programa de Procedimento ou do Caderno de Encargos.

### **Artigo 8º**

#### **Exclusões**

Constitui causa de exclusão das propostas:

- a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 5.º do presente Programa de Procedimento;
- b) A não apresentação da caução nos termos definidos no artigo 11.º do presente Programa de Procedimento;
- c) A não apresentação da proposta nos termos fixados no artigo 6.º;
- d) A apresentação de valores, para cada espaço, inferiores ao valor base de licitação definidos no artigo 10º do presente Programa;
- e) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

### **Artigo 9º**

#### **Local, Dia e Hora do Ato público e consulta do processo**

1. O ato público do presente concurso terá lugar pelas 15:00h do dia 22 de junho de 2026, no Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar.
2. Os elementos do concurso encontram-se disponíveis para consulta no sítio da internet: [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt)



### **Artigo 10º**

#### **Valor base de licitação**

O valor base de licitação, por cada espaço, é o seguinte:

- a) Espaço 1 – 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por mês;
- b) Espaço 2 - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por mês.

### **Artigo 11º**

#### **Caução**

1. A proposta deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de um cheque visado de montante correspondente ao valor de dois meses da renda prevista, emitido à ordem do Município de Gondomar, a título de caução.
2. Este valor será devolvido aos concorrentes preteridos, valendo como caução contratual para o arrendatário.

### **Artigo 12º**

#### **Tramitação do ato público**

1. O ato público tem lugar na presença da comissão designada e é constituída por três elementos, um dos quais preside.
2. Declarado aberto o Ato Público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura das propostas.
3. A Comissão procede à análise das propostas, decidindo sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes.
4. Iniciado o Ato Público, proceder-se-á, em ato contínuo à licitação verbal entre os concorrentes, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
5. A licitação será efetuada a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote, constante das PROPOSTAS admitidas.
6. Os lances mínimos serão de 50,00€ (cinquenta euros), para cada espaço.



7. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
8. No Ato Público a Comissão adjudica provisoriamente a alienação dos bens, preenchendo o Anexo III do presente programa.

### **Artigo 13º**

#### **Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Gondomar, que corresponderá àquela de valor mais elevado para a adjudicação do contrato.

### **Artigo 14º**

#### **Prazo de validade da proposta**

Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços das suas licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data da realização do Ato Público.

### **Artigo 15º**

#### **Adjudicação definitiva**

A adjudicação será válida, depois de convertida em definitiva por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, com competências delegadas.

### **Artigo 16º**

#### **Celebração do contrato definitivo**

1. O contrato será celebrado, no prazo de 30 dias, após a data da decisão de adjudicação definitiva, sendo o adquirente notificado para o efeito, mediante comunicação prévia.
2. Para efeitos de celebração do contrato, o adquirente é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, juntar os documentos referidos no ponto 5 do presente programa, que à data da notificação se



encontrem caducados, bem como para, no prazo de 5 dias úteis, se pronunciar sobre a minuta de contrato, findo o qual, se nada disser, se considera aceite.

### **Artigo 17º**

#### **Notificações e comunicações**

Todas as notificações e comunicações contratuais deverão ser feitas por escrito, enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, ou correio eletrónico.

### **Artigo 18º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, serão resolvidos pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor.

### **Artigo 19º**

#### **Publicitação**

1. O concurso para arrendamento de espaços para instalação de rouletes - Fânzeres, referidos no número 1, do artigo 1º, será precedido de anúncio publicado no site do Município.
2. Do anúncio referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) A identificação da hasta pública, bem como a identificação dos espaços a arrendar em planta;
  - b) A designação do serviço alienante e respetivo endereço;
  - c) Admissão dos concorrentes;
  - d) Indicação do valor base de licitação;
  - e) Critério de Adjudicação;
  - f) Condições de apresentação das propostas e a data-limite para a sua entrega.
  - g) O local, dia e hora para o Ato da Hasta Pública.



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Património e Expropriações

## ANEXO I

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



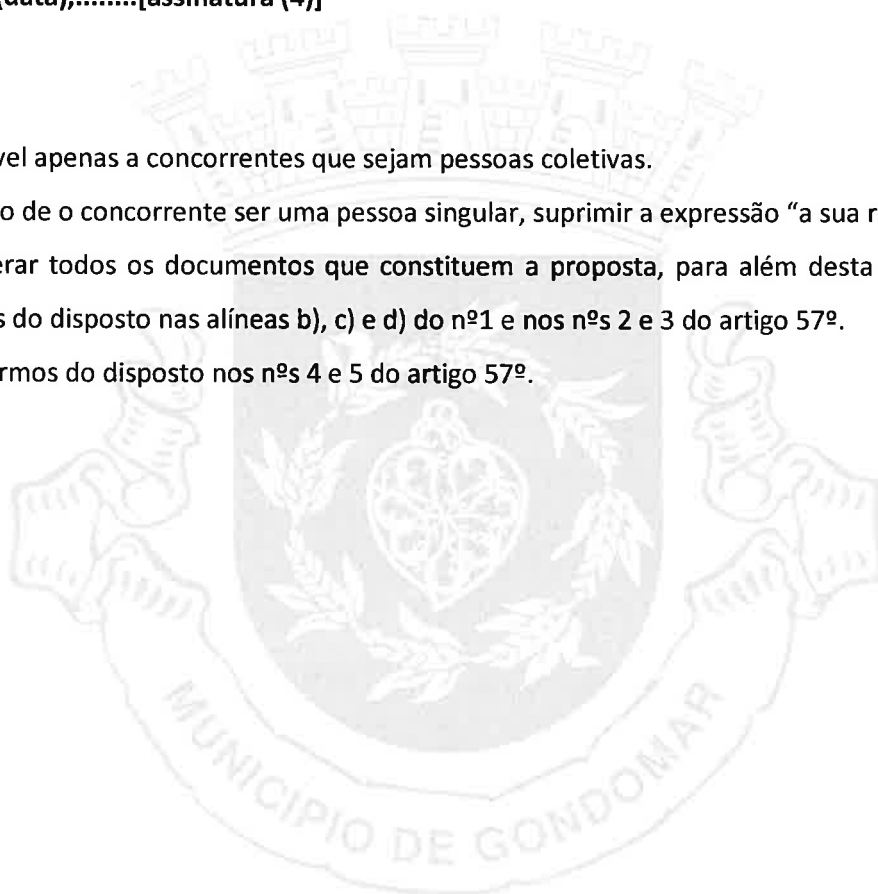
**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.





**GONDOMAR**  
*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## ANEXO II

### MINUTA DA PROPOSTA

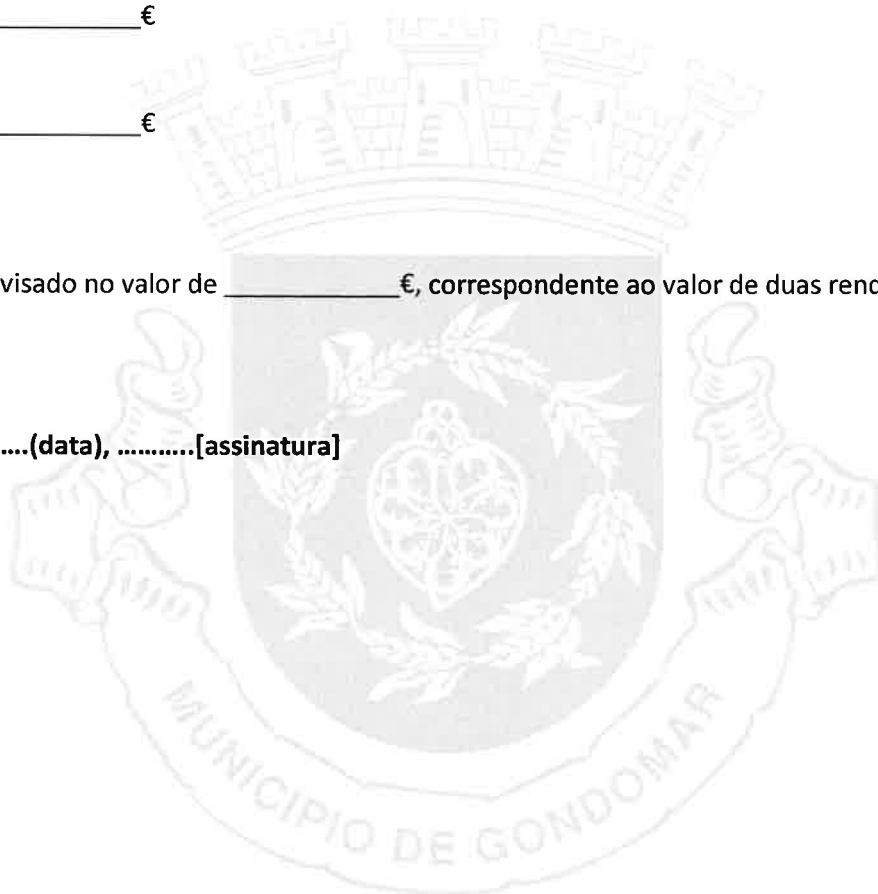
... (nome, número de documento de identificação e morada), por si / na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que tomou conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa do Concurso e Caderno de Encargos do procedimento de Hasta Pública para arrendamento de espaços para instalação de rouletes, apresentado o/s valor/es de:

Espaço 1 \_\_\_\_\_ €

Espaço 2 \_\_\_\_\_ €

**Junta:** cheque visado no valor de \_\_\_\_\_ €, correspondente ao valor de duas rendas.

.....(local), .....(data), .....[assinatura]





**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Anexo III**

**Auto de Adjudicação Provisório**

Designação do espaço: \_\_\_\_\_

Nome do arrendatário (ou representante) \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Telefone/Telemóvel n.º \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_

Valor mensal da renda: € \_\_\_\_\_, 00

Paços do Município de Gondomar, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Os membros da Comissão,

\_\_\_\_\_  
(Presidente)

\_\_\_\_\_  
(Vogal)

\_\_\_\_\_  
(Vogal)

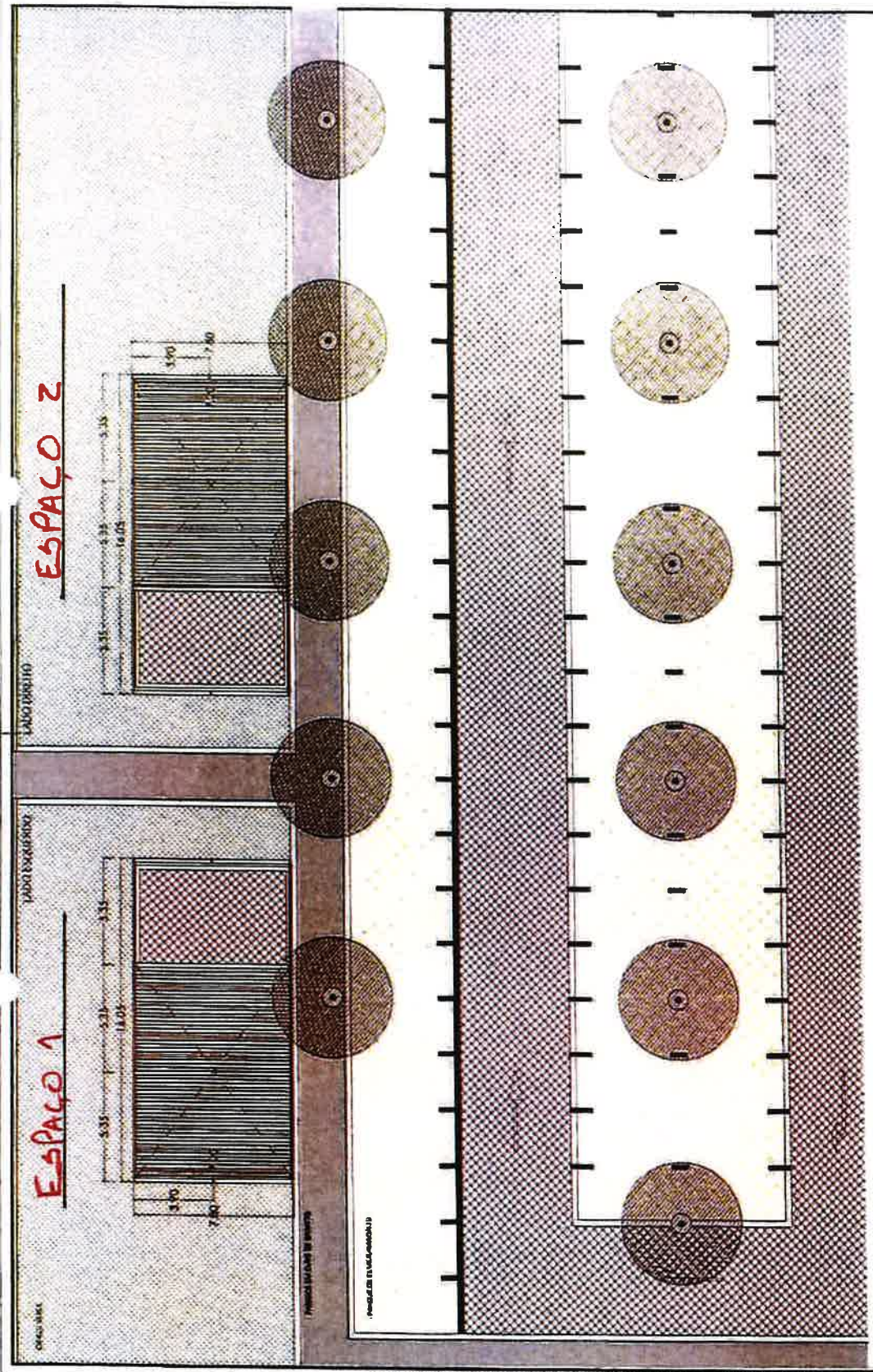
\_\_\_\_\_  
(O/A adjudicatário)



Mañariz Baixo  
Tv. Mañariz Baixo  
Tv. Mañariz Baixo

Image Landsat / Copernicus

41°09'30.77"N 8°32'



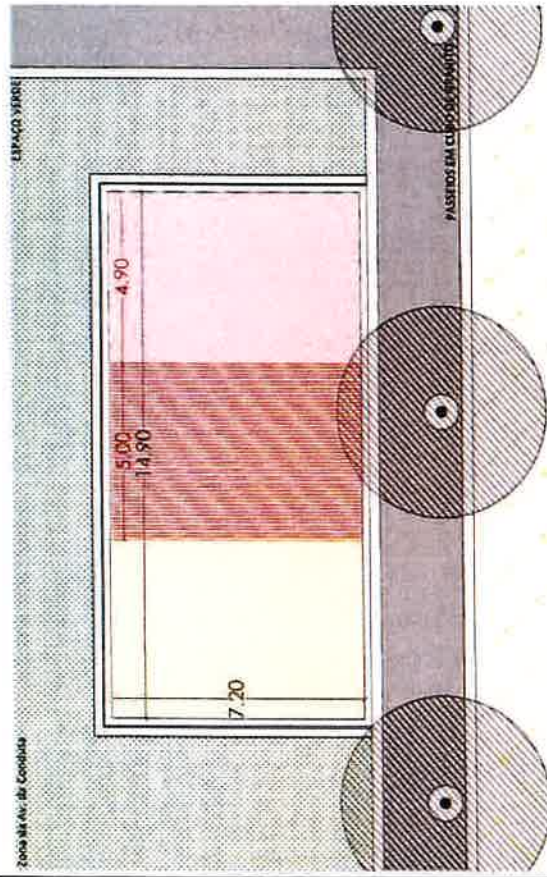
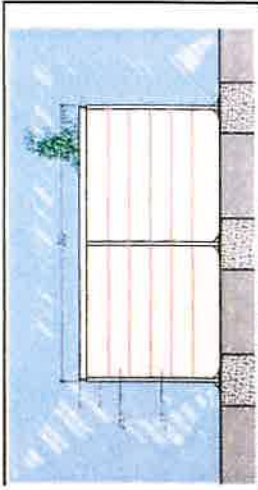
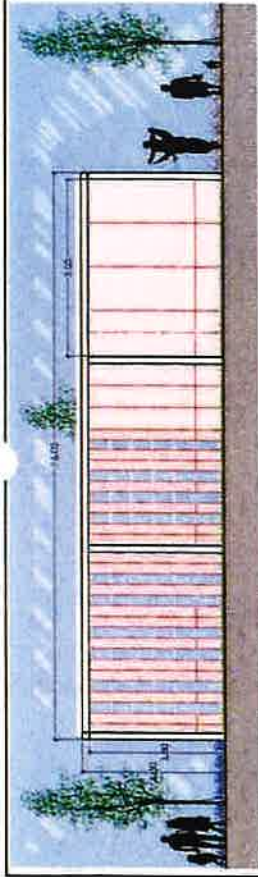
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Município de Gondomar  
Serviço de Urbanismo e Arquitetura

PARQUE URBANO DE FÂNZERES - 2.ª fase  
Lote 1  
GONDOMAR - FÂNZERES  
Projeto: JOANA SALVINO, ARQ.  
Serviço: PROJETO DE ARQUITETURA - Espaço de Roulores para restauração e similares  
Escala: 1:50



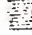
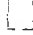
LEGENDA



LEGENDA DE ARQUITETURA - Espaço de Roulores para restauração e similares

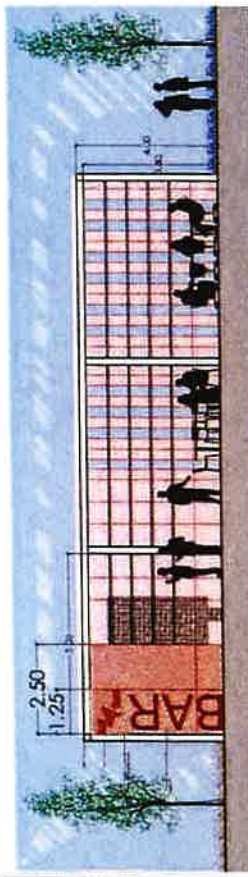


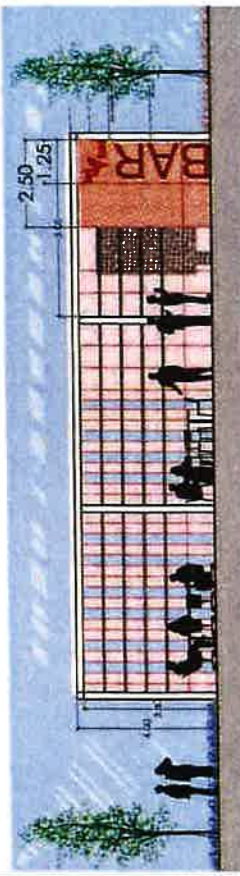
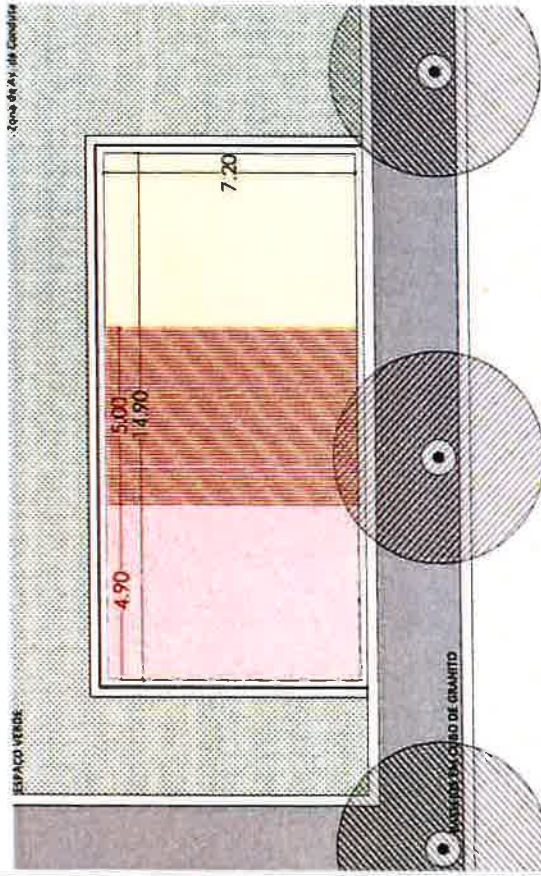
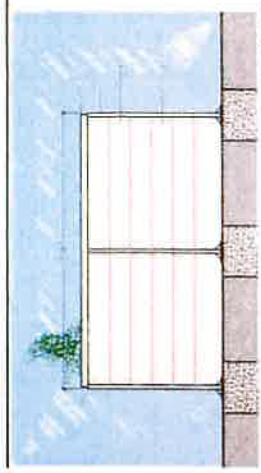
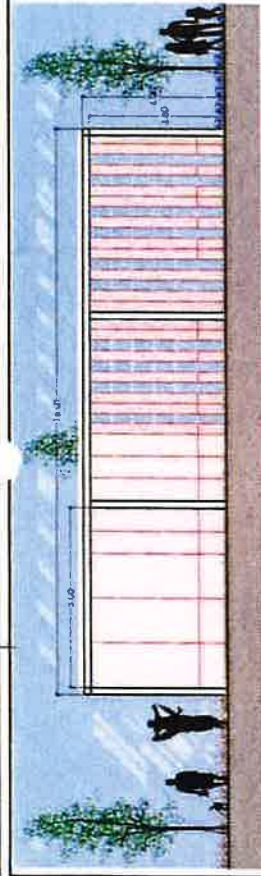
LEGENDA

-  Espaço Local de Esperada  
Área: 7,00 m<sup>2</sup>
-  Espaço para instalação de Rotuleira  
Área: 3,6 m<sup>2</sup>
-  Espaço para Esperado Coberto  
Área: 3,6 m<sup>2</sup>
-  Espaço para Esperado Descoberto  
Área: 25,85 m<sup>2</sup>



Extrato da Planta do Lado Esquerdo





LEGENDA

[Pink Box]	Espaço T. Calor Estabilizada
[Red Box]	Área: 71,05 m <sup>2</sup>
[Yellow Box]	Espaço T. Calor Estabilizada da Paredão
[Yellow Box]	Área: 26,00 m <sup>2</sup>
[Red Box]	Cobertura para Estabilizada Coberta
[Red Box]	Área: 35,00 m <sup>2</sup>
[Yellow Box]	Espaço T. Calor Estabilizada Desobstruída
[Yellow Box]	Área: 35,05 m <sup>2</sup>



Arquiteto Responsável  
 ENG.º ARQUITETO CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
 Nº 10.000 - RUA JOSÉ BONFIM, 100 - JARDIM BOA VISTA, SÃO PAULO - SP